



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

EXTRATO Nº 004/2017.

O Município de Arroio do Meio/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 03 do Processo nº 83.939/2016 a **dispensa** do chamamento público prevista nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, para a formalização direta de nova parceria, diante do término da vigência do anterior convênio; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 03 do Processo nº 83.939/2016, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, para a manutenção do “Apoio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo vinte e cinco bolsas mensais” cujo inteiro teor pode ser consultado no site <http://www.arroiodomeiors.com.br/>, link Publicações Legais – Link “REGIME JURIDICO DAS PARCERIAS (L13.019/2014)”, ou diretamente no Departamento de Compras, Setor de Licitações, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, telefone (51) 3716-1166, ou requerido pelo e-mail licitacao@arroiodomeiors.com.br e administracao@arroiodomeiors.com.br.

Nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo termo de fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e plano de trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Prédio Administrativo Municipal.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Processo nº 83.939/2016 - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Tratam-se os autos de renovação de convênio a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, visando conceder apoio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo vinte e cinco bolsas mensais, com valor mensal de R\$ 423,80 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) por aluno atendido na Instituição, cujas bolsas se destinam a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Igualmente realizando ações para promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 03 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 02), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

exercício da cidadania. Igualmente realizando ações para promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade.

A Organização da Sociedade Civil em questão é mantida através de repasse de recursos municipais e de parcerias firmadas com instituições privadas, bem como do repasse de recursos dos familiares.

A Entidade beneficiada se compromete em aplicar o recurso da parceria com o Município na prestação de serviços de atendimento aos alunos, na remuneração de profissionais especializados, bem como na aquisição de materiais diversos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação Especial (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo às pessoas excepcionais atendidas pela OSC (art. 30, I), fazendo-se necessária a continuidade do repasse da bolsa/manutenção para a Instituição.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação dos serviços, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado já tem ciência das normas e regras a ela impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõe.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pela instituição foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a remessa dos autos ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, a fim de providenciar a publicação prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**Cíntia Gräff,
Mat. 2381
Gestora da Parceria**

De acordo. Encaminhem-se os autos ao ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Processo nº 83.939/2016

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nos artigos 30, I, e VI e 32 da Lei 13.019/2014, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.333/2016, no Parecer da Assessoria Jurídica, de 02/12/2016, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Arroio do Meio e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, parceria destinada à continuidade das atividades de concessão de bolsas que se destinam a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do Município, desde que a entidade, nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 (artigos 33, 34, 22 e 35 IV) previamente à formalização do respectivo termo de parceria.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal